



PROCURADORIA
GERAL
CENTRAL DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DO
CRATO

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO
OBJETO

EDITAL Nº 98271/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.27.1)
SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO
VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FRALDAS
DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIS VISANDO SUPRIR AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
CRATO-CE.

ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM
RAZÃO VÍCIO INSANÁVEL COM FULCRO nas
Súmulas 346 e 473 do STF.

A Pregoeira Oficial do Município, na pessoa da Sra. Valéria do Carmo Moura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 0223122024 - PGML, de 23 de dezembro de 2024, que recomenda a **NULIDADE do procedimento em razão de vícios no lançamento do processo, por parte da PREGOEIRA, em sistema Comprasgov, impossibilitando o lance mínimo, gerando a necessidade de anulação do lançamento do EDITAL Nº 98271/2024.**

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF nas Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO que após a verificação da irregularidade e observadas às circunstâncias do caso concreto que conduzem à interpretação de que é impossível a convalidação ou o aproveitamento dos atos válidos no procedimento, visto que o vício é insanável, avalia-se que a anulação é a solução que melhor perfaz o cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízo efetivo e substancial ao Município.

José Cretella Júnior leciona: *"...pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houve vícios que os tornem ilegais"* (CRETELLA JÚNIOR, José. Das licitações Públicas (comentário à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Rio de Janeiro: Forense, 2001. Pág. 305).



PROCURADORIA
GERAL
CENTRAL DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DO
CRATO

RESOLVE:

1. **ANULAR OS ATOS VINCULADOS AO EDITAL Nº 98271/2024 (COMPASGOV)**, este subordinado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.27.1, que tem como objeto SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, por impossibilidade de prosseguir com o processo até a contratação, conforme motivos já mencionados nos autos pertinentes no procedimento de licitação.

Crato-CE, 17 de janeiro de 2025.

Valéria do Carmo Moura
Pregoeira Oficial do Município